



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1441/2021

Autoriza o Município de Siqueira Campos a conceder e reduzir multa e juros de mora para pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em caráter excepcional e a título de incentivo para arrecadação para os débitos fiscais, vencidos até o exercício de 2020, inclusive, inscritos ou não como dívida ativa, ou que estejam em fase de Execução Fiscal ajuizada, a concessão de 90% (noventa por cento) de redução das multas e juros de mora para o pagamento em parcela única e concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto das multas e juros de mora para o pagamento parcelado, no máximo em 9 (nove) vezes.

**Art. 2º** - A concessão do benefício de que trata o artigo 1º terá vigência no período de 15 de fevereiro a 15 de outubro de 2021, podendo haver parcelamento mensal, desde que as parcelas não ultrapassem a data limite da concessão.

**§ 1º** O não pagamento integral do débito objeto do benefício previsto nesta Lei acarretará a obrigatoriedade da satisfação da totalidade das multas e juros de mora até a data de pagamento;

**§ 2º** Ocorrendo a inadimplência prevista neste artigo, fica o contribuinte impedido de ingressar em novo benefício de REFIS;

**§ 3º** Decorrido o prazo sem a adesão do contribuinte ao REFIS e, continuando este inadimplente, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município de Siqueira Campos e sua cobrança será realizada mediante protesto extrajudicial na forma da Lei nº 1.213/2017, com a regulamentação prevista no Decreto nº 115/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para cobrança administrativa dos débitos tributários do município de Siqueira Campos.

**Art. 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 11 de fevereiro de 2021.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**